



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PELOM 03/2011

Nº

**SOBRE: Dá nova redação ao §1º do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O §1º do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano o aposentado ou o pensionista, cujos proventos não ultrapassem dois (2) salários mínimos e que possua uma única propriedade, e nas mesmas condições os portadores de Hanseníase e os deficientes ou idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que estejam em pleno gozo de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, nos termos da Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e Decreto nº 6.214/2007”. (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Sorocaba entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que a estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na lei orçamentária anual.

S/C., 08 de março de 2012.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Membro

  
VITOR FRANCISCO DA SILVA

Membro

